



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2024

Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, A SEMANA ESCOLAR DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO “DEEPFAKE”.

Autoria: Cláudia Guerra

Relatoria: Eduardo Moraes

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei apresentado pela nobre vereadora pretende instituir no calendário oficial do Município a Semana Escolar de Conscientização contra a produção e divulgação de conteúdo “DEEPFAKE”, que deverá ser comemorado, anualmente, na segunda semana do mês de fevereiro.

Este projeto teve parecer favorável à sua tramitação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Este é, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Educação, Cultura e Ciência nos termos do inciso II do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:

Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

(...)

II - Educação, Cultura e Ciência: (Redação a Resolução n.º 113/19):

a) política e sistema educacionais; (Redação da Resolução n.º 035/03)





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

- b) implantação de unidades e programas educacionais relativos a custo/benefício;
- c) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico e cultural do Município; (Redação da Resolução n.º 035/03)/ (Redação da Resolução n.º 113/19)

A inclusão no calendário oficial do Município de datas comemorativas encontra-se dentro das formalidades legais e constitucionais levando-se em consideração a importância de se proteger bens culturais de natureza imaterial reconhecidos e praticados pelas religiões locais.

Deepfake é uma técnica que permite alterar um vídeo ou foto com ajuda de inteligência artificial (IA).

O papel da escola no combate às *deepfakes* Antes de tudo, sabemos que as escolas são fundamentais na formação intelectual e social de seus alunos. Esses dois papéis abarcam a formação de pessoas conscientes, críticas, engajadas e com potencial transformador.

O acesso à internet está cada vez mais próximo da rotina dos jovens. Então, se as escolas são grandes capacitadoras para a reflexão crítica, é aí que encontramos seu papel no combate às *deepfakes*. Não basta ensinar os alunos a usar a tecnologia, é preciso ensinar o aluno a perceber quando está sendo manipulado, e mais que isso, ensinar este aluno a pensar no porquê querem manipulá-lo.

Ensinar ao aluno a ter senso crítico, aprender a lidar com as mídias e a administrar seus conteúdos, é o que chamamos de alfabetização midiática. É fundamental orientá-los a como proceder antes de compartilhar uma informação, a refletir em como se relacionam, como informam e como se expressam nas mídias”.¹

O projeto está alinhado a este papel que é fundamental no discernimento dos alunos. A proposta vem somar junto com os alunos e professores das escolas. É um trabalho de conscientização.

A data escolhida na segunda semana do mês de fevereiro é a ideal para este tipo de atividade, visto que consolida o ano início do ano letivo escolar, e que vai contribuir para que não haja a criação e a divulgação deste tipo de conteúdo para o restante do ano letivo.

Sendo assim, a Comissão de Educação, Cultura e Ciência opina, quanto ao mérito, pela tramitação da proposta.

¹<https://www.portalphysics.com.br/o-papel-da-escola-no-combate-as-fake-news-e-deepfakes/>





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Mais uma vez ressalta-se que nenhum parecer tem a primazia da verdade absoluta, pois trazem em cada linha aquilo que estudam sobre a questão analisada, para ao final opinarem pela legalidade e constitucionalidade ou o contrário em cada propositura.

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e deve se respeitar as correntes de entendimentos sobre uma tese ou outra que se encontra no bojo de cada projeto analisado.

Nesse sentido, há que ser considerado sempre como de natureza opinativa e não vinculante, os pareceres da Comissão, pois a convicção dos membros desta Casa é assegurada pela soberania do Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo!

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista meritório e regimental da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, **conclui-se pela aprovação da TRAMITAÇÃO da matéria do Projeto**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2024 13:30:08.

Eduardo Moraes
Relator

